



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 1.778 DE 27 DE setembro DE 2015.

*Sancionado  
Em 27/09/2015*

*Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito*

Autoriza o Poder Executivo à outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso, no Complexo Industrial Heroctildes Victorino de Carvalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso do Bem Público, a INDÚSTRIA A B R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA.

Parágrafo Único: O cedente institui em favor do beneficiário um galpão com área coberta de 750,25 m<sup>2</sup> totalizando uma área de 750,25 m<sup>2</sup> no complexo industrial Heroctildes Victorino de Carvalho, conforme planta de situação, correspondente a área 01, no Projeto 5642/2015 e área externa de 650,24 m<sup>2</sup> totalizando 1.400,79 m<sup>2</sup>.

Art. 2º O instrumento de Termo de Permissão de Uso obedecerá aos normativos constantes na Lei Municipal n° 899 de 06 de setembro de 2002, e em caso de descumprimento pela Concessionária, importará sua imediata revogação.

Art. 3º O prazo do Termo de Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 2º, Parágrafo 4º, Inciso I, da Lei Municipal n° 899 de 06 de setembro de 2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal 945 de 21 de maio de 2003.

Parágrafo único. Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao chefe do Poder Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação anual de Informações Sociais - RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar o Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos Termos da Presente Lei.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, poderá ser assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no Art. 2º, Parágrafo, da Lei Municipal n° 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal n° 945/2003 e novo dispositivo na Lei Municipal n° 1.288/08.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



Art. 5º A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.

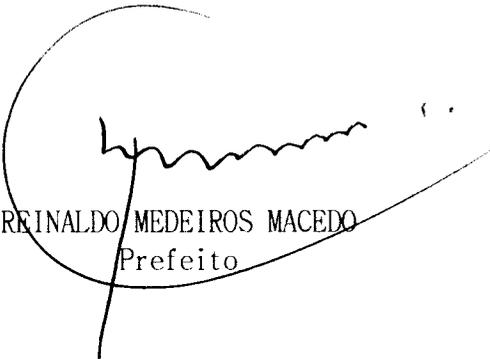
Art. 6º Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Art. 7º O Município celebrará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes/RJ.

Art. 8º Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta de Contrato Administrativo, do Instrumento de Permissão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, *27* de *outubro* de 2015.

  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito